CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 100564 LDO 2027

Texto

Adicione-se o § 1º (ou renumerem-se os parágrafos subsequentes, caso já exista parágrafo único) ao Artigo 11 do Projeto de Lei nº 01-00299/2026, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027, com a seguinte redação:
"Art. 11. (...) § 1º A exigência de avaliação dos resultados e do controle de custos baseada no histórico de execução orçamentária de exercícios anteriores não poderá ser utilizada como critério exclusivo para o contingenciamento, bloqueio ou redução drástica das dotações destinadas à manutenção administrativa e operacional (Fonte 00) dos conselhos gestores de direitos estatutários, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo ser assegurado o orçamento mínimo necessário para o cumprimento de suas obrigações legais e institucionais, em estrita observância ao princípio da prioridade absoluta."

Justificativa

A presente proposta de emenda decorre da necessidade de assegurar condições efetivas para o exercício do controle social e da formulação, deliberação e monitoramento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
A experiência recente da execução orçamentária municipal evidenciou uma distorção relevante na aplicação das diretrizes de planejamento e gestão fiscal. Embora o orçamento municipal preveja recursos expressivos destinados à política da infância e adolescência, inclusive por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), os recursos destinados à manutenção e ao funcionamento do CMDCA têm sido severamente restringidos em razão da vinculação entre a programação orçamentária futura e os níveis de execução do exercício anterior.
Tal dinâmica resultou, no exercício de 2026, na redução drástica da dotação destinada à manutenção do Conselho, comprometendo sua capacidade institucional e impondo dependência de suplementações orçamentárias posteriores para a realização de atividades ordinárias e legalmente previstas. Na prática, a aplicação automática de critérios estritamente contábeis acaba por penalizar órgãos colegiados de participação e controle social, desconsiderando fatores administrativos e burocráticos que frequentemente impactam a execução orçamentária.
A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da prioridade absoluta impõem ao Poder Público o dever de garantir estrutura adequada e contínua aos órgãos responsáveis pela formulação e fiscalização das políticas voltadas à infância e adolescência. Nesse sentido, não se mostra razoável que eventuais limitações de execução em determinado exercício produzam o estrangulamento financeiro de instâncias essenciais à governança democrática e à proteção integral de direitos.
A presente emenda busca harmonizar os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que os critérios de programação orçamentária não comprometam o funcionamento dos conselhos de direitos e a execução de suas atribuições legais. Trata-se de medida necessária para conferir maior estabilidade institucional, previsibilidade orçamentária e efetividade às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Município de São Paulo.

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 864 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 100616 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. _º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:
- "Art. 4º. (...) XIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público, assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das atividades dos conselhos gestores vinculados a estes fundos, independentemente da necessidade de suplementações orçamentárias supervenientes;"

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a elaboração do orçamento, incluindo, em seu inciso XIII, o aprimoramento das ações relativas aos fundos municipais (como o da criança e do adolescente). No entanto, ter fundos bilionários aprovados na lei não garante a infraestrutura básica para que os órgãos de controle e formulação, responsáveis por geri-los, possam operar.
A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem os Planos de Aplicação dos Conselhos contra cortes.
Ao depender de acordos para solicitar suplementações orçamentárias ao longo do ano por intermédio de outras secretarias, o planejamento da política pública fica comprometido.
A modificação deste inciso transforma a garantia de funcionamento dos conselhos gestores em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), eliminando a "política das gambiarras" e fortalecendo a segurança para a realização de conferências, eleições e ações de monitoramento.

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente aos CRAS e CREAS e nos dados sobre o subdimensionamento da rede de proteção à infância, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 865 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 100659 LDO 2027

Texto

Dê-se nova redação ao inciso XIII do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 01-00299/2026, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 4º. XIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público; assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das políticas públicas e aparelhos de saúde da subprefeitura de São Matheus e Sapopemba. "

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, dentre outros.

A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que direcionem valores aos aparelhos de saúde municipal localizados junto as subprefeituras de Sapopemba e São Matheus, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 4 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 866 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 101883 LDO 2027

Texto

Dê-se nova redação ao inciso II do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 01-00299/2026, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 4º. II - promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis; assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção do Hospital do Servidor Público Municipal.

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações para a promoção dos serviços públicos, em especial os da saúde, todavia, a redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem as atividades do Hospital do Servidor Público Municipal, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 867 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 102171 LDO 2027

Texto

Dê-se nova redação ao inciso XIII do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 01-00299/2026, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 4º. (...) I promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigamento emergencial, assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das políticas públicas a população idosa"

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a elaboração do orçamento, incluindo, em seu inciso X, promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigamento emergencial.

A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem as políticas públicas da população idosa contra cortes, como ocorreu no caso do autódromo de Interlagos, motivo que penalizou toda a população idosa da cidade, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 1177 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 102181 LDO 2027

Texto

Dê-se nova redação ao inciso XIII do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 01-00299/2026, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 4º. XIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público; assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das políticas públicas e aparelhos de saúde da subprefeitura de São Matheus e Sapopemba. "

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, dentre outros.

A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que direcionem valores aos aparelhos de saúde municipal localizados junto as subprefeituras de Sapopemba e São Matheus, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 4 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 1178 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 102252 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 4º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:
a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das políticas públicas a população idosa

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a elaboração do orçamento, incluindo, em seu inciso X, promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigamento emergencial.

A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem as políticas públicas da população idosa contra cortes, como ocorreu no caso do autódromo de Interlagos, motivo que penalizou toda a população idosa da cidade, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 1179 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026

PROPOSTA Nº 102261 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art.4º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção do Hospital do Servidor Público Municipal.

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações para a promoção dos serviços públicos, em especial os da saúde, todavia, a redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem as atividades do Hospital do Servidor Público Municipal, motivo pelo qual, a presente modificação garantiria em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA),

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente as políticas públicas da população idosa, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo:

Autor

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Assinada digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Emenda nº 1180 ao PL 299/2026 - LDO 2027. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.